

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 506, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação ao Anexo da Portaria Interministerial nº 325, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 325, de 31 de agosto de 2009, e considerando a solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, formulada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria Interministerial nº 325, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de setembro de 2009, Seção 1, páginas 78 e 79, que dispõe sobre o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA - PNHU
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

UF / REGIÕES	VALORES (em R\$ 1.000,00)
RO	21.238
AC	9.848
AM	30.653
RR	6.982
PA	70.087
AP	11.472
TO	294.743
NORTE	445.023
MA	89.691
PI	34.861
CE	70.577
RN	48.060
PB	53.264
PE	78.822
AL	90.197
SE	88.252
BA	96.038
NORDESTE	649.762
MG	246.211
ES	42.116
RJ	117.440
SP	249.936
SUDESTE	655.703
PR	171.431
SC	194.125
RS	124.491
SUL	490.047
MS	30.611
MT	33.475
GO	159.032
DF	36.347
COESTE	259.465
TOTAL	2.500.000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÉS DA SILVA MAGALHÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
915	53000.038547/04	Associação Comunitária e Educativa "Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa"	Itaporanga/SP
916	53000.010983/06	Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima	Abreu e Lima/PE
917	53740.000617/99	Associação dos Jovens Empreendedores Iguacuenses de Radiodifusão	Foz do Iguaçu/PR
918	53000.054165/06	Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor	Campinas/SP
919	53000.009781/08	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta	Serra Alta/SC

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, onde se lê "CANARI PARTICIPAÇÕES LTDA.", leia-se "CANARI PARTICIPAÇÕES S.A".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.773, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Longa Distância Nacional podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a Concessionária Sercomtel submeteu, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo no 53500.023526/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo no 1.814, de 18 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, da Concessionária de STFC - Sercomtel, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede longa distância nacional - TU-RIU, da Concessionária de STFC - Sercomtel, líquidos de contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 20 de outubro de 2010, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2010 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valores do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)1. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
SETOR 20

Degrau	Característica ou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,26620	0,13307	0,06654	0,03318
D2	> 50 e < 100	0,48969	0,24487	0,12237	0,06114
D3	> 100 e < 300	0,48639	0,24317	0,12155	0,06073
D4	> 300	0,48871	0,29170	0,14582	0,07289

ANEXO II
VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DAS TU-RIU
MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valores em Reais, líquidos de contribuições sociais)

1. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 20	0,14661	0,08751	0,04374	0,02186

ATO Nº 6.774, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a Concessionária Sercomtel submeteu, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo no 53500.023526/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo no 1.814, de 18 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o valor da Unidade de Tarifação para Telefone de Uso Público - TUP e Terminal de Acesso Público - TAP, o VTP, para a Concessionária do STFC, na modalidade de Serviço Local - Sercomtel, no valor de R\$ 0,1230, com impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, da Concessionária do STFC - Sercomtel, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos da Tarifa de Uso de Rede Local - TU-RL da Concessionária do STFC - Sercomtel, líquidos de contribuições sociais.

Art. 4º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 20 de outubro de 2010, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2010 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho